

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 354ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 2019 – 2022**

1 **26/08/2022** – Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sala  
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana**  
6 **Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva**  
7 **Milhomem**, Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**,  
8 Tesoureira, inscrita no Coren-TO nº 659.127-TE; **Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro**,  
9 Conselheiro Efetivo, inscrito no Coren-TO nº 81.950-ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**,  
10 Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 816.803-TE; **Dr. Adeilson José dos Reis**,  
11 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 199.491-ENF; **Dr. Celbene Rodilha da Silva**,  
12 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 128.334-ENF; **Sra. Sandra Regina Valeijo**  
13 **Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 89.282-TE e **Sra. Justina Neta**  
14 **Nunes de Barros Silva**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 138.332-TE e o  
15 Assessor Jurídico do Coren-TO Dr. Gilberto Tomaz de Souza. Aberta a reunião, a Presidente  
16 deu início à mesma. **ITEM 1: ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO**  
17 **QUÓRUM: Quórum** Regimental presente. **ITEM 2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO**  
18 **ANTERIOR** - Ata lida e aprovada. **ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA** - A Presidente  
19 iniciou a reunião cumprimentado todos os presentes, explana sobre a Auditoria que ocorreu  
20 no Coren-TO, realizada pelo Cofen no período de 22 a 25 de agosto de 2022; Informa que nos  
21 dias 10 e 11 de agosto de 2022 esteve juntamente com os Conselheiros Sra. Irismar Vieira,  
22 Dr. Adeilson José e o Colaborador Tony Regis, por meio dos projetos “Coren Mais perto de  
23 Você” e “Coren Capacita”, levando os serviços do Coren para o Profissional de Enfermagem,  
24 com também, os Cursos de Urgência e Emergência e Legislação, na cidade de São Félix do  
25 Tocantins; Informa ainda, que dia 18 de agosto de 2022, esteve juntamente com os  
26 Conselheiros Dr. Cassiano Milhomem e Sra. Irismar Vieira, e o Colaborador Tony Regis na  
27 região do bico do papagaio, por meio do projeto: “Coren Capacita”, onde também estiveram



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 os empregados públicos senhores André e Gabriela para realizarem os atendimentos por meio  
29 do projeto e “Coren Mais perto de Você”, já no dia 19 de agosto de 2022, os componentes da  
30 Diretoria atual do Coren/TO receberam o título de Doutor Honoris Causa da Faculdade de  
31 Ciências Médicas e Jurídicas em reconhecimento aos serviços prestados a sociedade na área  
32 da saúde pública, em Augustinópolis - TO. O Plenário toma ciência. **ITEM 4: INFORMES**  
33 **DOS CONSELHEIROS:** O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, informa sobre o projeto  
34 “Coren Capacita” que ocorreu em Augustinópolis no dia 18 de agosto de 2022, fala sobre a  
35 homenagem onde recebeu o título de Doutor Honoris Causa da Faculdade de Ciências  
36 Médicas e Jurídicas no dia 19 de agosto em Augustinópolis; Finaliza informando sobre as  
37 demandas da subseção de Gurupi e sobre a satisfação dos profissionais com o atendimento;  
38 **4.1** – O Conselheiro Dr. Adeilson José, informa que esteve com o projeto “Coren Capacita” e  
39 “Coren Mais perto de você” em São Félix do TO, explana sobre o evento, o quanto os  
40 profissionais ficaram gratos e satisfeitos com essas ações lá na região; **4.2** – A Conselheira  
41 Sra. Natalia Pereira, informa sobre o encontro dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos (RT),  
42 explana sobre as dificuldades encontradas para a realização do mesmo, mas que o projeto está  
43 em andamento; Informa que esteve, juntamente com a responsável pelo setor de processos  
44 éticos do Coren/TO a Dra. Carolina Martins Malta Pereira, na cidade de Araguaína para dar  
45 Posse a Comissão de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde do Pronto atendimento  
46 Anatólio Dias Carneiro – UPA 24hs, Hospital Municipal de Araguaína e Instituto Sinai de  
47 Araguaína – TO, nos dias 24 e 25 de agosto de 2022; **4.3** – A Conselheira Sra. Justina Neta,  
48 explana sobre as demandas da subseção de Gurupí, fala sobre a cartilha relacionada ao piso,  
49 parabeniza a gestão a esse respeito. **ITEM 05: COMISSÃO DE PATROMÔNIO** – A  
50 Presidente Dra. Luana Ribeiro, aduz sobre a Comissão de Patrimônio, que hoje tem como  
51 membros a Conselheira Sra. Irismar Vieira, os colaboradores Sr. Genjescrian, o Sr.  
52 Genaielton e sugere acrescentar a Colaboradora Sra. Cleudiane. O Plenário toma ciência.  
53 Aberto para discussão, não ouve inscrito. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 06:**  
54 **OFÍCIO COFEN Nº 0150/2022** – A Presidente faz a leitura do referido Ofício, para  
55 conhecimento, o mesmo aduz sobre a Resolução Cofen nº 708/2022, que regulamenta a  
56 concessão de Bolsas de Estudo no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de  
57 Enfermagem. O plenário toma conhecimento; **ITEM 07: OFÍCIO COFEN Nº 0151/2022** –

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 A Presidente faz a leitura do referido Ofício, para conhecimento, o mesmo aduz sobre as  
59 recomendações do Governo do Estado do Ceará sobre a não ocorrência da entrada das  
60 Delegações dos Regionais na abertura do 24º CBCENF que ocorrerá no período de 12 a 15 de  
61 setembro de 2022. Plenário toma ciência; **ITEM 08: PAD COREN-TO Nº 092/2022 –**  
62 **SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO - VALDENI PINHEIRO MILHOMEM – A**  
63 Presidente faz a leitura do referido PAD, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse  
64 Conselho para análise e emissão de parecer, desta forma, a Procuradoria Geral do Coren-TO,  
65 opina pela impossibilidade de ressarcimento do valor requerido, posto que  
66 comprovado/atestado pelo setor responsável, Divisão Financeira e Contábil do Coren-TO, que  
67 terceiro (Kamila Castro Milhomem) realizou o pagamento do boleto em questão e não o  
68 requerente Sr. Valdeni Pinheiro, acrescido a ausência no processo em epígrafe de qualquer  
69 requerimento da Sra. Kamila, ou mesmo outorga ao Sr. Valdeni Pinheiro. O Plenário toma  
70 ciência; **ITEM 09: PAD COREN-TO Nº 103/2022 – SOLICITAÇÃO DE**  
71 **RESSARCIMENTO GENJESCRISTIAN DAMASCENO – A** Presidente faz a leitura do  
72 referido PAD, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e  
73 emissão de parecer, desta forma, a Procuradoria Geral do Coren-TO, opina pela possibilidade  
74 de ressarcimento no valor de \$ 44,44 (Quarente quatro reais e quarenta e quatro centavos) ao  
75 Sr. Genjescristian Damasceno Silva Alves. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão.  
76 Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 10: PAD COREN-TO**  
77 **Nº 203/2022 – REGISTRO DE EMPRESA – VACINA PALMAS – CLINICA DE**  
78 **IMUNIZAÇÃO LTDA - A** Presidente faz a leitura do referido PAD, explana a respeito do  
79 mesmo, sobre os trâmites para aprovar registro de empresa. O Plenário toma conhecimento, o  
80 mesmo é aberto à discussão. Não houve inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por  
81 unanimidade; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h 03min, e eu Sr.  
82 Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de Oliveira,  
83 lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os  
84 presentes.

85

86

87

*Luana Bispo Ribeiro*

**LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88

89

*Cassiano da Silva Milhomem*  
**CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

91

92

93

*Irismar da Silva Vieira*  
**IRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

94

95

96

*João Henrique C. Ribeiro*  
**JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo**

97

98

99

*Natalia Pereira da Silva*  
**NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva**

100

101

102

*Adilson José dos Reis*  
**ADEILSON JOSÉ DOS REIS – Conselheiro Suplente**

103

104

105

*Sandra Regina Valeijo Ribeiro*  
**SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente**

106

107

108

*Justina Neta N. de Barros Silva*  
**JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente**

109

110

111

*Celbene Rodilha da Silva*  
**CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheiro Suplente**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça  
**ATA DA 354ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 2019 – 2022**

1 **26/08/2022** – Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sala  
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren–TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas–TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana**  
6 **Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva**  
7 **Milhomem**, Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**,  
8 Tesoureira, inscrita no Coren-TO nº 659.127-TE; **Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro**,  
9 Conselheiro Efetivo, inscrito no Coren-TO nº 81.950-ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**,  
10 Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 816.803-TE; **Dr. Adeilson José dos Reis**,  
11 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 199.491-ENF; **Dr. Celbene Rodilha da Silva**,  
12 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 128.334-ENF; **Sra. Sandra Regina Valeijo**  
13 **Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 89.282-TE e **Sra. Justina Neta**  
14 **Nunes de Barros Silva**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 138.332-TE; Aberta a  
15 reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 01: INFORMES DO SETOR DE**  
16 **PROCESSOS ÉTICOS** – A Conselheira Natalia Pereira da Silva iniciou cumprimentado a  
17 todos os presentes, após, leu o Relatório de Situação dos Processos Éticos e Administrativos  
18 referentes ao mês de agosto. **ITEM 02: PAD COREN-TO Nº 183/2018** – SUGESTÃO DE  
19 **ARQUIVAMENTO DO PAD - CEE DO HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE**  
20 **PALMAS/TO** - A Presidente faz a leitura do PAD em questão, que trata sobre o  
21 Arquivamento do PAD COREN-TO Nº 183/2018, referente à Comissão de Ética de  
22 Enfermagem do Hospital Infantil Público de Palmas (HIPP) em Palmas/TO. Tendo em vista a  
23 junção do Hospital em questão, com o Hospital Geral Público de Palmas (HGP). O Plenário  
24 toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por  
25 unanimidade. **ITEM 03: PAD COREN-TO Nº 033/2022** – **HOMOLOGAÇÃO E POSSE**  
26 **DA COMISSÃO DE ÉTICA – CEE DO INSTITUTO SINAI EM ARAGUAÍNA/TO** – A  
27 Presidente faz a leitura do PAD em questão, que trata sobre a Homologação e Posse da

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 Comissão de Ética de Enfermagem do Instituto Sinai em Araguaína/TO, que ocorreu no dia  
29 25 de agosto de 2022 e informa que todos os membros indicados estão aptos a integrar a  
30 comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscrites. Em votação,  
31 aprovado por unanimidade. **ITEM 04: PAD COREN-TO Nº 045/2018 – HOMOLOGAÇÃO**  
32 **E POSSE DA COMISSÃO DE ÉTICA – CEE DO PRONTO ATENDIMENTO ANATÓLIO**  
33 **DIAS CARNEIRO – 24H EM ARAGUAÍNA –** A Presidente faz a leitura do PAD em  
34 questão, que trata sobre a Homologação e Posse da Comissão de Ética de Enfermagem do  
35 Pronto Atendimento Anatólio Dias Carneiro – 24H situado na cidade de Araguaína/TO, que  
36 ocorreu no dia 25 de agosto de 2022 e informa que todos os membros indicados estão aptos a  
37 integrar a comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscrites. Em  
38 votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 05: PAD COREN-TO Nº 046/2018 –**  
39 **HOMOLOGAÇÃO E POSSE DA COMISSÃO DE ÉTICA – CEE DO HOSPITAL**  
40 **MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (H.M.A.) –** A Presidente faz a leitura do PAD em questão,  
41 que trata sobre a Homologação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Municipal  
42 de Araguaína (H.M.A.), que ocorreu no dia 25 de agosto de 2022 e informa que todos os  
43 membros indicados estão aptos a integrar a comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para  
44 discussão. Não houve inscrites. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 06: PE**  
45 **COREN-TO Nº 241/2018 – HOMOLOGAÇÃO DA CONCILIAÇÃO DO PE COREN-TO**  
46 **Nº 241/2018 –** A Presidente faz a leitura do referido PE, explana sobre a Homologação da  
47 Conciliação firmada no dia 19 de maio de 2022, na fase de instrução. O Plenário toma ciência.  
48 Aberto para discussão. Não houve inscrites. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM**  
49 **07: PE COREN-TO Nº 181/2016 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR.**  
50 **JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO –** A Presidente solicita que seja realizado o pregão  
51 para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 181/2016. A chefe do Setor de Processos  
52 Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. Os Profissionais de Enfermagem Dr. João  
53 Antônio Dourado, inscrito no COREN-TO sob o Nº 83.107-TE (Denunciante) e a Dra.  
54 Clarete Martins da Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 176.488-ENF (Denunciada),  
55 adentram à sala da Plenária de forma presencial. E as Profissionais de Enfermagem, Dra.  
56 Jânia Oliveira Santos, inscrita no COREN-TO sob o Nº 194.200-ENF (Denunciante), Dra.  
57 Laurinda Nunes Rezende Oliveira, inscrita no COREN-TO sob o Nº 81.736-TE



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 (Denunciante) e a Dra. Francisca Cezário do Nascimento, inscrita no COREN-TO sob o N°  
59 450.134-TE (Denunciante), adentram à sala da Plenária de forma remota. A Presidente dá  
60 início ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 181/2016 e passa a palavra ao  
61 Conselheiro Relator Dr. João Henrique Ribeiro para realizar a leitura do parecer.  
62 Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura, após o término, a Presidente  
63 informa que será dado às partes, o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A  
64 denunciada aduz sobre o caso, faz sua defesa e finaliza pedindo absolvição. Em seguida, as  
65 partes denunciantes fazem o uso da palavra. Encerrando as alegações, a Presidente, passa a  
66 palavra para o Conselheiro Relator Dr. João Henrique Ribeiro, que faz a manifestação do  
67 voto: Considerando toda a análise do Processo, conclui-se que não foram apresentados  
68 indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização, ou seja, não permitem com o  
69 grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória, sendo assim,  
70 manifesta o voto pela ABSOLVIÇÃO da Profissional de Enfermagem Dra. Clarete Martins  
71 da Silva, Enfermeira, inscrita no COREN-TO sob o N° 176.448-ENF. Por fim, remete os  
72 autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas  
73 não houve inscritos. Em votação, Conselheira Dra. Irismar da Silva Vieira se abstém do voto  
74 por suspeição, motivo pelo qual, a presidente nomeia a Conselheira Sandra Regina Valeijo  
75 Ribeiro. Assim, os Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da  
76 Silva, Dra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam  
77 com o Relator. Sendo, desta forma, aprovado por unanimidade. **ITEM 08: PAD COREN-TO**  
78 **N° 041/2022 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a  
79 Conselheira Relatora Dra. Justina Neta Nunes de Barros Silva, que faz a leitura do referido  
80 PAD, explana que diante a tudo o que foi exposto no histórico processual. Ante o exposto, em  
81 atenção aos princípios que regem à administração pública, mais especificadamente os  
82 princípios da proporcionalidade da razoabilidade e insignificância, que estão implícitos na  
83 Constituição Federal e previstos expressamente no artigo 2° da Lei N° 9.784/99, que regula o  
84 processo administrativo. Considerando que a denunciada não mantém vínculo ativo com este  
85 conselho. A Conselheira Relatora **opina pela não admissibilidade da denúncia** em desfavor  
86 da profissional de enfermagem Sra. Ana Pereira da Silva, inscrita no COREN-TO sob o N°  
87 981.516-TE. E acrescenta recomendando encaminhar ao setor de dívida ativa para

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 notificação. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma  
89 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação, Conselheira Dra.  
90 Irismar da Silva Vieira, Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva e a  
91 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por  
92 unanimidade. **ITEM 09: PAD DEFISC COREN-TO Nº 036/2018 (ADMISSIBILIDADE)**  
93 – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. João Henrique  
94 Cardoso Ribeiro, que faz a leitura do referido PAD, em seguida, explana que diante a tudo o  
95 que foi exposto. Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu Artigo 27º, que trata  
96 das seguintes condições de Admissibilidade: I. Ser o denunciado profissional de enfermagem  
97 ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A Identificação dos denunciados presente  
98 nos autos; III. Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética e ou disciplinar  
99 prevista no Código de Ética e outras normas do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de  
100 Enfermagem. Considerando que foram realizadas as fiscalizações e notificações jurídicas.  
101 Considerando que até o presente momento não foram sanadas ou regularizadas as  
102 inconformidades encontradas pela fiscalização. O Conselheiro Relator **opina pela abertura**  
103 **de Processo Ético Disciplinar** em desfavor a Dra. Elaine Rocha Dourado, inscrita no  
104 COREN-TO sob o Nº 411.031-ENF, pois a mesma infringiu os Artigos 24, 30 e 36 do Código  
105 de Ética de Enfermagem, Resolução COFEN Nº 564/2017. E acrescenta, recomendando que  
106 o processo seja encaminhado ao Jurídico do Conselho para notificar o Gestor Municipal de  
107 Saúde, requerendo que sejam tomadas as providências necessárias sobre a nomeação do  
108 Responsável Técnico – RT da referida Unidade de Saúde e a regularização quanto à falta de  
109 Técnicos de Enfermagem para as equipes da ESF. Por fim, remete os autos para deliberações  
110 desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em  
111 votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra.  
112 Irismar da Silva Vieira e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo  
113 assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 10: PAD DEFISC COREN-TO Nº 094/2018**  
114 **(ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro  
115 Relator Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, que faz a leitura do referido PAD e explana a  
116 respeito do mesmo expondo que, considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu  
117 Artigo 27º onde se encontra as condições de Admissibilidade diz: I. Ser o denunciado,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A Identificação  
119 dos denunciados presente nos autos; III. Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração  
120 ética e ou disciplinar prevista no Código de Ética e outras normas do Sistema Cofen /  
121 Conselhos Regionais de Enfermagem. Considerando que foi encaminhada cópia de relatório  
122 ao Secretário de Saúde e para a Coordenadora da Atenção Básica para providências  
123 necessárias e até o presente momento, não foram encaminhados documentos em resposta a  
124 esta autarquia, informando as devidas providências para a regularização das inconformidades  
125 encontradas pela fiscalização, portanto persistem a maioria das irregularidades. O Conselheiro  
126 Relator **opina pela abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor dos Profissionais de  
127 Enfermagem Dra. Roberta Albuquerque Martins Silva, inscrita no COREN-TO sob o N°  
128 191.260-ENF e Dr. Jerri Alves de Brito, inscrito no COREN-TO sob o N° 413.058-ENF, pois  
129 de acordo com o Código de Ética de Enfermagem, infringiram os Artigos 24º, 30º e 36º da  
130 Resolução COFEN N° 564/2017. E acrescenta, recomendando que o processo seja  
131 encaminhado ao Jurídico do Conselho para notificar o Gestor Municipal de Saúde, requerendo  
132 que sejam tomadas as providências necessárias sobre a nomeação do Responsável Técnico –  
133 RT da referida Unidade de Saúde e a regularização quanto à falta de Técnicos de Enfermagem  
134 para as equipes da ESF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário  
135 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dr.  
136 Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra. Irismar da Silva Vieira e Dr.  
137 Adeilson José dos Reis votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade.  
138 **ITEM 11: PAD DEFISC COREN-TO N° 030/2015 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente  
139 Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Adeilson José dos Reis, que  
140 faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo, diante a tudo o que foi exposto.  
141 Considerando que o Enfermeiro Responsável Técnico é fundamental para os serviços de  
142 saúde, pois detém sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção,  
143 coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem na gestão assistencial, gestão  
144 de área técnica e gestão do ensino em Enfermagem. Considerando que por meio do acordo  
145 firmado na reunião entre MPE-SEMUS-COREN no dia 19 de julho de 2022, coordenado pela  
146 Dra. Araína (Promotora de Justiça), tendo por objeto a regularização das Responsabilidades  
147 Técnicas nas unidades de saúde de Palmas. Considerando a perda do objeto do presente

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 processo administrativo, e por consequência, a ausência de interesse no prosseguimento do  
149 feito, pela perda superveniente de interesse no processo administrativo em questão. O  
150 Conselheiro Relator opina pela **não admissibilidade da denúncia** e conseqüentemente o  
151 arquivamento do PAD 030/2015. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O  
152 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação,  
153 Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra. Irismar da  
154 Silva Vieira e Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim,  
155 aprovado por unanimidade. **ITEM 12: PAD DEFISC COREN-TO Nº 096/2021 -**  
156 **ADMISSIBILIDADE** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro  
157 Relator Dr. Adeilson José dos Reis, que faz a leitura do referido PAD e explana que,  
158 considerando os fatos declarados no PAD em questão. Considerando a Resolução COFEN Nº  
159 370/2010 em seu Artigo 27º onde se encontra as condições de Admissibilidade diz: I. Ser o  
160 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A  
161 Identificação dos denunciados presente nos autos; III. Dos fatos relatados decorrerem indícios  
162 de infração ética e ou disciplinar prevista no Código de Ética e outras normas do Sistema  
163 Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem. IV - Haver, após a averiguação prévia,  
164 elementos suficientes para a instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver  
165 extinta a punibilidade pela prescrição. O Conselheiro Relator opina pela **não admissibilidade**  
166 **da denúncia**, pois a Profissional de Enfermagem Dra. Jessica Oliveira da Silva, Enfermeira  
167 Responsável Técnica, REGULARIZOU as não conformidades detectadas na ação de  
168 fiscalização, restando apenas uma adaptação do Processo de Enfermagem da unidade. Por  
169 fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para  
170 discussão, mas não houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva  
171 Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra. Irismar da Silva Vieira e Dr. João Henrique  
172 Cardoso Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 13:**  
173 **PE COREN-TO Nº 125/2016 (PRESCRIÇÃO)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a  
174 palavra ao Conselheiro Relator Dr. Adeilson José dos Reis, que faz a leitura do referido PAD  
175 e explana que, considerando os autos do PAD COREN-TO Nº 125/2016, é possível verificar  
176 que ocorreu o instituto da prescrição. A prescrição da pretensão executória que consiste na  
177 perda do direito e dever de executar uma penalidade aplicada em decisão definitiva, ou seja,

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 transitada em julgado para a acusação e defesa, em decorrência da omissão durante  
179 determinado prazo legalmente previsto. Ressaltando que conforme disposição expressa do  
180 Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN Nº 370/2010  
181 em seu Artigo 156º, que trata da prescrição, estabelece que: Art. 156º. A pretensão à  
182 punibilidade das infrações ético-disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data  
183 de ocorrência do fato. §1º. Aplica-se a prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado  
184 por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado, de  
185 ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as  
186 responsabilidades pela paralisação. O Conselheiro Relator opina pelo arquivamento do PAD  
187 125/2016, uma vez que o processo em tela foi vencido pelo decurso do tempo para execução  
188 da penalidade. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma  
189 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dr.  
190 Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra. Irismar da Silva Vieira e a  
191 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por  
192 unanimidade. **ITEM 14: PAD COREN-TO Nº 090/2022 (ADMISSIBILIDADE)** – A  
193 presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Sandra Regina  
194 Valeijo Ribeiro, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diante a  
195 tudo o que foi exposto. Considerando os Artigos 26º, 38º, 71º, 83º, 103º, 104º, 105º, 106º e  
196 107º do Código de Ética de Enfermagem, Resolução COFEN Nº 564/2017, a Conselheira  
197 Relatora **opina pela abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor da Profissional de  
198 Enfermagem Sra. Wanda Antônio de Carvalho, inscrita no COREN-TO sob o Nº 224.521-TE,  
199 para apuração definitiva dos fatos e determinação das penalidades. Por fim, remete os autos  
200 para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve  
201 inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da  
202 Silva, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Justina Neta Nunes de Barros Silva e a  
203 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por  
204 unanimidade. **ITEM 15: PAD COREN-TO Nº 037/2022 (ADMISSIBILIDADE)** –  
205 **RETIRADO DE PAUTA. ITEM 16: PAD COREN-TO Nº 038/2022**  
206 **(ADMISSIBILIDADE) – RETIRADO DE PAUTA. ITEM 17: PAD DEFISC COREN-TO**  
207 **Nº 029/2020 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 Conselheiro Dr. Celbene Rodilha da Silva, que faz a leitura do referido PAD e explana a  
209 respeito do mesmo, diante a tudo o que foi exposto, diz que, considerando que os registros de  
210 enfermagem são imprescindíveis para a continuidade do serviço de enfermagem;  
211 Considerando que o não desenvolvimento do processo de enfermagem não somente constitui  
212 uma ilegalidade, como também aumenta risco de danos para a coletividade; Considerando que  
213 instrumentos de gerenciamento do serviço de enfermagem são necessários para prestar uma  
214 assistência livre de danos para pacientes e profissionais; Considerando o parecer emitido pela  
215 Procuradoria Geral do COREN – TO, onde informa que o referido caso não se adequa à  
216 possibilidade de Ação Civil Pública e desfavor do Centro Municipal de Saúde Eunice Xavier,  
217 pois as conformidades são de cunho ético e não de cunho administrativo; Considerando ainda,  
218 que as Irregularidades identificadas não foram sanadas, demonstrando assim em total inércia,  
219 conforme averiguado por esta autarquia até a presente data. O Conselheiro Relator **opina pela**  
220 **abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor da Profissional de Enfermagem Dra.  
221 Ilnamaria Da Silva Souza, inscrita no COREN-TO sob o Nº 442.753-ENF, pois há indícios  
222 que a mesma infringiu a Resolução COFEN Nº 564/2017 nos Artigos 26º e 30º, e Resolução  
223 COFEN Nº 509/2016, assim como imposta as penalidades como base a reverência no que  
224 dispõe a LEI nº 5.905/73, Artigo 18 respeitando assim a ordem de gravidade. Por fim, remete  
225 os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão,  
226 mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Natalia Pereira da Silva, Dr. João  
227 Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Adeilson José dos Reis e a  
228 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por  
229 unanimidade. **ITEM 18: PAD DEFISC COREN-TO Nº 053/2019 (ADMISSIBILIDADE)**  
230 – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Dr. Celbene Rodilha da  
231 Silva, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diante a tudo o que  
232 foi exposto relata que, considerando os registros de enfermagem serem imprescindíveis para a  
233 continuidade do serviço de enfermagem; Considerando que o não desenvolvimento do  
234 processo de enfermagem não somente constitui uma ilegalidade como também aumenta risco  
235 de danos para a coletividade; Considerando que instrumentos de gerenciamento do serviço de  
236 enfermagem são necessários para prestar uma assistência livre de danos para pacientes e  
237 profissionais. Considerando ainda, que as Irregularidades identificadas não foram sanadas,

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 demonstrando assim em total inércia, conforme averiguado por esta autarquia até a presente  
239 data. O Conselheiro Relator **opina pela abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor  
240 dos Profissionais de Enfermagem Dra. Maristela Coelho Neto, inscrita no COREN-TO sob o  
241 N° 286.981-ENF e o Dr. Augusto Cesar Espírito Santo de Carvalho Junior, inscrito no  
242 COREN-TO sob o N° 292.860-ENF, pois há indícios que os mesmos infringiram a Resolução  
243 COFEN N° 564/2017 nos Artigos 26° e 30°, Resolução COFEN N° 509/2016, Artigo 04° e  
244 Lei N° 7.498/86, Artigo 02° e Parágrafo Único, assim como imposta as penalidades como  
245 base a reverência no que dispõe a LEI N° 5.905/73, no Artigo 18 respeitando assim a ordem  
246 de gravidade. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma  
247 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra.  
248 Natalia Pereira da Silva, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr.  
249 Adeilson José dos Reis e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo  
250 assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 19: PE COFEN N° 001/2014 (PRESCRIÇÃO)** –  
251 A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Natalia Pereira  
252 da Silva, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diante a tudo o  
253 que foi exposto. Argumenta que: Consultando o Processo Ético COFEN N° 001/2014,  
254 verificou-se que no referido processo não consta a aplicação de penalidade e que tem mais de  
255 13 (treze) anos que o processo perfaz. Sendo que a última movimentação ocorreu em 25 de  
256 novembro de 2016 encontrando-se paralisado por mais de 03 (três) anos. Compulsando o  
257 Código de Processos Ético em Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN N° 370/2010  
258 verificou que no Artigo 156 que trata da prescrição estabelece que: Art. 156°. A pretensão à  
259 punibilidade das infrações ético-disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data  
260 de ocorrência do fato. §1°. Aplica-se a prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado  
261 por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado, de  
262 ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as  
263 responsabilidades pela paralisação. §2° A prescrição interrompe-se: (Redação dada  
264 pela Resolução COFEN N° 483/2015): I – pela instauração de processo ético disciplinar, ou  
265 pela notificação válida feita ao denunciado, inclusive por meio de editais; (Redação dada  
266 pela Resolução COFEN N° 483/2015). II – pela decisão condenatória recorrível de qualquer  
267 Conselho Regional de Enfermagem. (Redação dada pela Resolução COFEN N° 483/2015).



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268 §3º. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a contar novamente do dia dessa  
269 interrupção. Logo, entende-se que o processo em tela foi vencido pelo tempo para julgamento.  
270 A Conselheira Relatora **opina pelo arquivamento do processo**, por estar prescrito/precluso  
271 conforme legislação. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário  
272 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação, Conselheiros,  
273 Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Adeilson José dos Reis  
274 e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por  
275 unanimidade. **ITEM 20: PAD COREN-TO Nº 036/2022 (ADMISSIBILIDADE)** – A  
276 presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Natalia Pereira da  
277 Silva, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diante a tudo o que  
278 foi exposto relata que, considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu Artigo 27º  
279 onde se encontra as condições de Admissibilidade: I. Ser o denunciado profissional de  
280 enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A Identificação dos  
281 denunciados presente nos autos; III. Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética  
282 e ou disciplinar prevista no Código de Ética e outras normas do Sistema Cofen / Conselhos  
283 Regionais de Enfermagem. IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para  
284 a instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela  
285 prescrição. A Conselheira Relatora ressalta que apesar de haver preceitos de inobservância do  
286 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nos Artigos Nº 30º, 33º e 34º, opina pela  
287 **não admissibilidade da denúncia** em desfavor da profissional de enfermagem Sra. Luziene  
288 Ferreira Leite, inscrita no COREN-TO sob o Nº 523.344-TE, vez que se trata de  
289 inadimplência junto ao Coren, desta forma, cabe ao Conselho esgotar outros meios viáveis  
290 para que o profissional regularize tal situação antes que se abra um processo ético disciplinar,  
291 assim, recomenda encaminhar ao setor de dívida ativa para notificação. Por fim, remete os  
292 autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas  
293 não houve inscitos. Em votação, Conselheiros, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra.  
294 Irismar da Silva Vieira, Dr. Adeilson José dos Reis e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro  
295 votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a  
296 reunião foi encerrada às 17h09min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário,



# Coren<sup>TO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

297 auxiliado pela Sra. Carollina Martins Malta, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e  
298 aprovada, será assinada por todos os presentes.

299

300

301 *Luana Bispo Ribeiro*  
**LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

302

303 *Cassiano da Silva Milhomem*  
304 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

305

306 *Irismar da Silva Vieira*  
307 **IRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

308

309 *João Henrique C. Ribeiro*  
310 **JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo**

311

312 *Natalia Pereira da Silva*  
313 **NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva**

314

315 *Adeilson José dos Reis*  
316 **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – Conselheiro Suplente**

317

318

319 *Sandra Regina Valeijo Ribeiro*  
**SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente**

320

321 *Justina Neta N. de Barros Silva*  
322 **JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente**

323

324 *Celbene Rodilha da Silva*  
325 **CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheiro Suplente**